

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00056/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010673/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.201072/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.201180/2025-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.889.400/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLOS LUZ DA SILVA;

SIND EMP HOT, REST, FLATS, CHOP, POSAD, COND RESID, COM, EMP DOMEST, ENT FILAN, RELIG, EMP EMPR DE COMP, VEND, LOC E ADM DE IMOVEIS E SIMILARE, CNPJ n. 36.862.753/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA COSTA;

FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO, CNPJ n. 37.014.321/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLOS LUZ DA SILVA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, TURISMO E SIMILARES DE FORMOSA E ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 17.286.545/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL SILVA DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Profissional dos Trabalhadores na "gastronomia": restaurantes, churrascarias, bares, botequins, chopperias, wiskerias, casas de chá, casas de café, casas de diversões, casas de show, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, sorveterias, sanduicherias, confeitarias, leiterias, creperia, bombonieres, boytes, lanches em trailers (pit-dog),** pesque pague e na **"hospedagem": hotéis, hotéis fazenda, apart-hotéis, cuja razões sociais, sejam hotéis, motéis, pensões, pousadas, chalés, casas de hospedagem em geral, área de camping, estâncias e econômica de Hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões, hospedarias, drive-in, flats-servisse, pousadas, fast-food, com abrangência territorial em Água Fria de Goiás/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Cabeceiras/GO, Campos Belos/GO, Cavalcante/GO, Colinas do Sul/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Mimoso de Goiás/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Padre Bernardo/GO, Planaltina/GO, São João d'Aliança/GO, Simolândia/GO, Teresina de Goiás/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos pelos Sindicatos que firmaram o presente Aditivo à vigente CCT, mesmo em contratos de experiência e independente da modalidade de remuneração, um Piso Salarial fixado em **R\$ 1.712,35 (hum mil, setecentos e doze reais e trinta e cinco centavos)**.

parágrafo único - para as empresas que contrataram trabalhadores com o salário fixado no Piso Salarial e estejam pagando desde janeiro 2026, valor inferior ao vigente Piso Salarial que é de R\$ 1.712,35, fica concedido o prazo para quitar todo o retroativo até o pagamento da folha de março/2026;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Será concedido aos trabalhadores abrangidos pelos Sindicatos que firmaram este Aditivo à presente CCT, uma reposição salarial linear para repor perdas salariais do período 01.01.2026 a 31.12.2026, uma reposição salarial no percentual de **05% (cinco inteiros por cento)**, aplicado sobre o salário vigente em 01.12.2025, pago e incorporado aos salários a partir da folha de janeiro/2026.

parágrafo único - para as empresas que não concederam a reposição salarial a partir de janeiro 2026, ou que só anteciparam parte do índice, concede-se o prazo para quitar todo o retroativo até o pagamento da folha de março/2026;

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CUSTEIO DO SINDICATO TRABALHADORES BASE SINHORES

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”. Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual em duas parcelas iguais de **R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) para o exercício 2026**, conforme aprovado em assembleia da categoria, regularmente convocada, onde se garantiu o direito de voz e voto a todos os trabalhadores, associados ou não; obedecendo o seguinte cronograma:

exercício 2026:

a) 1ª parcela no valor de **R\$ 57,00** descontada na folha de **setembro/2026**, repassada ao Sindicato até o dia **09 de outubro de 2026**;

b) 2ª parcela no valor de **R\$ 57,00** descontada na folha de **dezembro/2026** e repassada até **08 de janeiro de 2027**;

parágrafo primeiro: O repasse ao Sindicato dos Trabalhadores, referente à parcela do "custeio do Sindicato", devido por cada trabalhador, deverá ser realizado acessando o *site* do <https://www.sechseg.com.br/guias/> quando haverá duas opções: **(1ª PARCELA CUSTEIO -**

SETEMBRO e 2ª PARCELA CUSTEIO – DEZEMBRO) 1) ir na Aba "Guias" e selecionar pelo nome do Sindicato patronal **SINHORES**, no link respectivo da guia, que nesse caso aqui é o custeio, fazendo o recolhimento nas datas previstas, sob pena de incidir, além da obrigação do principal, mais a multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

parágrafo segundo - Será garantido o direito de oposição sobre cada parcela ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento de forma verbal na sede do Sindicato (hipótese em que será reduzido a termo pelo atendente), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à efetivação do respectivo desconto em seu contracheque de cada parcela, acompanhado de cópia do respectivo contracheque, no horário comercial das 08h00 às 17h00;

a) recebida a oposição acompanhada dos documentos na forma do parágrafo 2º, o Sindicato diligenciará perante a empresa para obter o comprovante de desconto e repasse da contribuição ao Sindicato. Comprovado ter ocorrido o desconto e repasse ao Sindicato, este compromete-se a fazer a restituição da contribuição descontada do trabalhador, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contínuos, contados do protocolo do direito de oposição do trabalhador junto ao Sindicato;

parágrafo terceiro - Os termos negociados pelas partes signatárias vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte da empresa e dos trabalhadores representados. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negociado, fica à empresa previamente NOTIFICADA, que, se esta não efetivar o desconto e devido repasse da contribuição ao SECHSEG nos termos previsto no 'caput' acima e considerando que a contribuição é devida pelos trabalhadores e não pela empresa, esta, a empresa, assume obrigatoriamente a obrigação de ressarcir integralmente o valor da contribuição Sindicato dos trabalhadores, seja no âmbito administrativo ou judicial, acrescida de encargos, multas e honorários e sem contrapartida do trabalhador;

parágrafo quarto - A iniciativa patronal, seja via RH, Contador ou qualquer Chefia em incentivar/estimular/orientar o trabalhador, entregando modelo padrão de oposição, fornecendo transporte para o deslocamento empresa-Sindicato e/os outros meios, ainda que indiretamente, agindo por assentimento, nesse assunto interno do custeio sindical que é assunto de interesse tão somente do Sindicato e dos trabalhadores, configura prática antissindical, ensejando que haja o ressarcimento ao Sindicato pela empresa);

parágrafo quinto - fica pactuado entre as partes, que o ressarcimento decorrente da prática antissindical do empregador, será equivalente ao valor de um Piso salarial vigente por cada trabalhador orientado, que reverterá integralmente em favor do Sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SINHORES

A Contribuição Assistencial destina-se, a custear os serviços prestados pela entidade sindical à categoria, sobretudo a gastos com negociações, acordos, Convenção Coletiva de Trabalho, ou, na ausência desses, participação em sentença normativa em processo de Dissídio Coletivo, e também ao custeio da interligação do Sistema Confederativo de Representação Sindical, em ações conjuntas e constantes de comunicação entre Confederação, Federação e Sindicatos. Sua finalidade é garantir a defesa dos interesses da categoria em mais de um nível de representação (local, regional e nacional). Por ter essa finalidade, que é aprovada pelas assembleias da Convenção Coletiva de Trabalho, competente e específica, entre as categorias profissionais e patronais. Uma vez instituída, é extensiva a toda a categoria representada, tendo caráter compulsório. (fundamento legal: art. 8º, IV, da Constituição Federal; e alínea "e" do artigo 513 da CLT).

Conforme autorização da AGE do SINHORES - GO - SINDICATO PATRONAL - As empresas, e as microempresas, empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional (Supersimples), lucro presumido, Lucro Real, integrantes. Os integrantes da categoria econômica representada pelos Hotéis, *Apert-Hoteis*, Motéis, Pensões, Hospedarias, *Drive-in*, *Flats-service*, Pousadas, Fast-foods, Academia de Ginásticas, Estabelecimentos que forneçam alimentos e Bebidas preparadas para consumo no próprio estabelecimento, adegas, Restaurantes, pit-dogs, bares, cafês, churrascarias, cantinas, pastelarias, pizzarias, lanchonetes, lan-houses, entretenimentos turísticos naturais, Buffets, Leiterias, Laticínios, casas de show, produtores de eventos, salsicharias, cervejarias, comidas a quilho, de Agua Fria de Goiás, Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Cabeceiras, Campos Belho, Cavalcante, Colinas do Sul, Flores de Goiás, Mimoso de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Padre Bernardo, Planaltina, São João D`Aliança, Simolândia, Teresina de Goiás, Vila Boa e Vila Propício - SINHORES - GO - SINDICATO PATRONAL, associados ou não recolherão com recursos próprios, ao Sindicato Patronal conveniente, para atendimento de despesas com sua manutenção 3% (TRÊS POR CENTO) sobre o total bruto da folha de pagamento sendo:

- a)** 03% (três por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de fevereiro/2026, cujo repasse deverá ocorrer até o dia 13/03/2026;
- b)** 03% (três por cento) sobre o total bruto da folha do mês de junho/2026, cujo repasse deverá ocorrer até o dia 15/07/2026;
- c)** 03% (três por cento) sobre o total bruto da folha do mês de outubro/2026, cujo repasse deverá ocorrer até o dia 15/11/2026;

De acordo com a tabela abaixo:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO – 2025/2026

LINHA	Nº DE EMPREGADOS	VALOR A RECOLHER	VALOR MINIMO
01	DE 02 A 06		R\$ 300,00
02	DE 07 ACIMA	3% DA FOLHA	3% DA FOLHA

parágrafo primeiro - As empresas integrantes das categorias econômicas pertencentes ao 5º grupo sindical, que sejam associados ou não, deverão recolher, a Contribuição Assistencial em favor do SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, TURISMO E SIMILARES DE FORMOSA E ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL-SINHORES, nos termos acima;

parágrafo segundo: Para os pagamentos feitos em atraso, o percentual acima incidirá sobre a folha de pagamento do mês imediatamente anterior ao efetivo pagamento;

parágrafo terceiro: Os valores descritos no caput desta cláusula, serão recolhidos através de boletos bancários solicitados pelo tel: 61 3631-9900 ou (61) 99997-9900 (*whatsapp*) e site: www.sinhores-go.org.br, e-mails: sinhores.formosa@gmail.com ou financeiro@sinhores-go.org.br, emitidos e em favor do SINHORES-GO, ou por meio de depósito bancário: Banco SICOOB -756, Agencia.: 4155, CC.: 13067-2, ou **chave pix: 17.286.545/0001-09**;

parágrafo quarto - As condições impostas na cláusula acima citada, as empresas que não possuam trabalhadores ou possuam apenas 01 (um), fica estabelecida o valor fixo de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, nos respectivos meses;

parágrafo quinto - O não cumprimento desta cláusula implicará automaticamente na aplicação de multa de 10% (dez por cento) mais 1% (um por cento) de juros AM e mais correção

monetária;

parágrafo sexto – Será aplicado multa de R\$ 2.000,00/mês a empresa, empresário ou autônomo que represente a categoria nos Conselhos Municipais ou Órgãos Colegiados, sem a devida anuência e designação do SINHORES, em desrespeito ao Art. 513, alínea C, ao Art. 611 – A, inciso VI, incluído pela Lei 13.467/17 e a Portaria 01/2020 da Presidência do SINHORES, bem como solicita atenção a Lei 8.213/91, que será disciplinada por Portaria da Entidade Sindical Patronal;

parágrafo sétimo – As empresas não filiadas ao Sinhores, terão 10 (dez) dias para manifestar oposição a cada parcela do custeio do Sindicato patronal discriminadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput* desta cláusula;

parágrafo oitavo – As empresas não filiadas ao Sinhores e que NÃO se opuseram ao custeio patronal, na forma do § 7º, ficam obrigadas em ressarcir o Sindicato patronal no percentual em dobro (do valor fixado no parágrafo quarto) multiplicado pelo número de trabalhadores existentes na empresa; que, se não recolhidos administrativamente, serão exigidas no judiciário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - 18 MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DESTA CCT COM O SECHSEG E 03 COM O SINDILUZE

A abrangência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, engloba os municípios relacionados na cláusula 2ª: Alvorada do Norte/GO; Cabeceiras/GO; Campos Belos/GO; Cavalcante/GO; Colinas do Sul/GO; Flores de Goiás/GO; Monte Alegre de Goiás/GO; Nova Roma/GO; Padre Bernardo/GO; Simolândia/GO, **acrescidos dos municípios que retornaram para a base territorial do SECHSEG, que são:** Alto Paraíso/GO; Água Fria/GO; Cocalzinho de Goiás/GO; Mimoso/GO; Planaltina de Goiás/GO; São João da Aliança/GO; Vianópolis/GO e Vila Boa, por força de Acordo celebrado pelo SECHSEG - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ sob o nº. 02.889.400/0001-25 com o SINDILUZE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES e SIMILARES DE LUZIÂNIA e entorno, CNPJ sob o nº. 36.862.753/0001-53; Acordo devidamente assinado e protocolado no SEI nº 19964.117661/2021-46 perante a Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, **(juntado em anexo a este Aditivo à vigente CCT)**, faltando apenas tão somente a publicação no DOU, mas, já válido e eficaz o Acordo para as partes acordantes e seus representados, nos termos do art. 614 da CLT.

ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO PELO SECHSEG - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO NO ESTADO DE GOIÁS:

parágrafo primeiro - Portanto, a abrangência territorial completa desta CCT firmada entre SECHSEG e SINHORES, são de 18 (dezoito municípios) seguintes: **Alto Paraíso; Água Fria/GO; Alvorada do Norte/GO; Cabeceiras/GO; Campos Belos/GO; Cavalcante/GO; Cocalzinho de Goiás/GO; Colinas do Sul/GO; Flores de Goiás/GO; Mimoso/GO; Monte Alegre de Goiás/GO; Nova Roma/GO; Padre Bernardo/GO; Planaltina de Goiás/GO; São João da Aliança/GO; Simolândia/GO; Vianópolis/GO e Vila Boa;**

ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO PELO SINDILUZE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES e SIMILARES DE LUZIÂNIA:

parágrafo segundo - Já a abrangência desta CCT firmada com o SINDILUZE e SINHORES, são de 03 municípios de: **Novo Gama, Valparaíso de Goiás e Águas Lindas de Goiás, que estarão representados pelo SINDILUZE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES e SIMILARES DE LUZIÂNIA e entorno, CNPJ sob o nº. 36.862.753/0001-53;**

parágrafo terceiro - Por fim, para evitar eventual formação de passivo trabalhista às empresas sediadas em municípios que retornaram à base territorial do SECHSEG (nominados no *caput* da cláusula), ficam advertidas que não terão que aguardar a publicação da alteração estatutária pelo Min. do Trabalho e Emprego, pois já válido o Acordo entabulado entre as partes; o suficiente para os seus termos alcançar as empresas representadas pelo SINHORES, de modo que a publicação quando efetivada no DOU concederá a chancela do órgão estatal, mas os efeitos do ato, terá na prática eficácia '*ex tunc*', ou seja, conforme cláusula 1ª da vigente CCT, retroagirá à data inicial de vigência: 01.01.2025;

parágrafo quarto - Até para conferir maior segurança jurídica às empresas e trabalhadores, a Federação dos trabalhadores, como entidade de 2º grau, será signatária desta Convenção Coletiva de Trabalho conjuntamente com os dois Sindicatos de trabalhadores: SECHSEG e SINDILUZE, anuindo com o Acordo celebrado entre estes Sindicatos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA E/OU VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS

Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigações de dar e/ou fazer pelas partes signatárias, incidirá a parte faltosa, por cada violação, em multa mensal equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre o Piso Salarial vigente por trabalhador prejudicado, renovada mensalmente enquanto perdurar a violação. A multa reverterá para cada parte signatária lesada (Sindicatos e Federação de trabalhadores ou o Sindicato patronal).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos se obrigam a disponibilizar cópias deste Aditivo à vigente C.C.T. para seus representados em seus canais de comunicação (mídias), sendo que cada indústria, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de registro, se obriga a fixar uma cópia da CCT em sua integralidade em seu mural, mantendo-a em local de destaque. Assim, por estarem acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, devendo ser registrada e arquivada na SRTE-GO, uma vez comprovada como atendidas as exigências do art. 613 da C.L.T. em todos os seus incisos.

}

MARLOS LUZ DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS

**FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA COSTA
PRESIDENTE**

**SIND EMP HOT, REST, FLATS, CHOP, POSAD, COND RESID, COM, EMP DOMEST, ENT FILAN, RELIG, EMP EMPR DE
COMP, VEND, LOC E ADM DE IMOVEIS E SIMILARE**

**MARLOS LUZ DA SILVA
PRESIDENTE**

FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO

**RAFAEL SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, TURISMO E SIMILARES DE FORMOSA E ENTORNO DO DISTRITO
FEDERAL**

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL DA ASSEMBLEIA PUBLICADO JORNAL "O POPULAR"

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA E LISTA DE TRABALHADORES PRESENTES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TERMO DE ACORDO ENTRE SECHSEG E SINDILUZE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA SINDILUZE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

